

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **LOCADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA LOCADORA

Nome Empresarial:
RBT TELECOM LTDA - EPP

CNPJ:
15.358.478/0001-65

Inscrição Estadual:
309/0007322

Ato de Autorização – Anatel
Nº. 3034 de 03/10/2016

Endereço:

Rua 25 de Julho, nº 3.250, 2º Andar

Bairro:
Centro
Telefone:
(54)3699-9000

Cidade:
Santa Maria do Herval
S.A.C:
9090 (51)3500-3434

Estado:
RS

Site:
http://rbt.psi.br/

CEP:
93995-000
E-mail:
contato@rbt.psi.br

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **LOCATÁRIO (A)** conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Locação de Equipamentos**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS DO ALUGUEL

1.1 O presente contrato tem como objeto, a locação dos equipamentos, de propriedade do **LOCADOR (A)**, que serão utilizados exclusivamente pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** para acesso à internet de banda larga, conforme descritos no **TERMO DE ADESÃO**.

1.2 Os equipamentos citados no **TERMO DE ADESÃO**, serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços contratados por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, e serão instalados no endereço citado no referido **TERMO DE ADESÃO**, conforme indicado pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INSTALAÇÃO

2.1 Os equipamentos locados serão instalados no endereço indicado no **TERMO DE ADESÃO** pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**.

2.2 No momento da instalação e do recebimento dos equipamentos, o(a) **LOCATÁRIO(A)** atesta e reconhece o bom estado e funcionamento dos mesmos na presença da **LOCATÁRIA** ou representante/técnico por esta autorizado e com idade superior a 18 (dezoito) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO(A)

3.1 É de responsabilidade do(a) **LOCATÁRIO(A)** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos supra citados, incluindo condutes e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **LOCADORA**, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(à) **LOCATÁRIO(A)**, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

3.2 É de responsabilidade do(a) **LOCATÁRIO(A)** usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **LOCADORA**, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e resarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **LOCATÁRIO(A)** sejam promovidos.

3.3 O(A) **LOCATÁRIO (A)** não poderá ceder a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita da **LOCADORA**, sendo proibido seu compartilhamento ou sub-locação, assim como, servir-se destes para disponibilizar a terceiros o acesso à internet ou FTP (File Transfer Protocol), sob pena de responder por perdas e danos ao(s) prejudicado(s), bem como responder criminalmente se verificado a revenda ilegal da internet.

3.4 O(A) **LOCATÁRIO(A)** deverá manter a instalação dos equipamentos nos locais adequados e indicados pela **LOCADORA**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos ao fim que se destinam.

3.5 O(A) **LOCATÁRIO(A)** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **LOCADORA** tenham acesso e manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando as normas de utilização.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Foto: LF

3.6 O(A) **LOCATÁRIO(A)** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** com a maior brevidade possível à **LOCADORA**, sob pena de arcar com os custos decorrente do mal uso do equipamento.

3.7 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mal uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos, o(a) **LOCATÁRIO(A)** também deverá restituir à **LOCADORA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato em qualquer tempo do contrato, observando o valor de mercado, que será cobrada em fatura de cobrança lançada em favor do(a) **LOCATÁRIO(A)**.

3.8 O(A) **LOCATÁRIO(A)** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **LOCADORA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, pelo uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos equipamentos locados para acesso à internet na tentativa ou invasão de máquinas e/ou equipamentos e sistemas de terceiros, e/ou ainda conseguir acesso a outros sistemas cuja interligação não lhe foi autorizada ou de modo a prejudicar o acesso de terceiros que acessam a internet.

3.9 O(A) **LOCATÁRIO(A)** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **LOCADORA** caso haja rescisão por quaisquer motivos deste contrato no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, estando autorizado à **LOCADORA** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do(a) **LOCATÁRIO (A)** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) **LOCATÁRIO (A)** autoriza desde já que a **LOCADORA** proceda automaticamente com a retirada, independentemente de qualquer modalidade de notificação ou fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **LOCATÁRIO (A)** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **LOCATÁRIO (A)**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

3.9 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, dos referidos equipamentos, o(a) **LOCATÁRIO (A) (A)** também deverá restituir à **LOCADORA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação dos serviços, o **LOCATÁRIO (A)** deverá pagar ao **LOCADOR (A)**, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no **TERMO DE ADESÃO**.

4.2 O aluguel deverá ser pago pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** em data acordada no **TERMO DE ADESÃO** mediante fatura de cobrança que será enviada mensalmente pela **LOCADORA**, no endereço indicado pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, ou por via postal, ou via correio eletrônico (e-mail).

4.3 Em caso de descumprimento da obrigação até a data de vencimento, sujeitará o(a) **LOCATÁRIO(A)** independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros mensais de 1% (um por cento), a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, além de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo a necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, inclusive honorários advocatícios.

4.4 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGPM-FGV** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

5.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará na rescisão deste instrumento.

5.2 Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Santa Maria do Herval**, Estado do **Rio Grande do Sul**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <http://rbt.psi.br/>.



Fer-
68

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.2 A PRESTADORA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <http://rbt.psi.br/>.

Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a viger por prazo determinado de **12 (doze) meses**, sendo prorrogado automaticamente após esta vigência (12 meses), por períodos iguais, estando vinculado o seu término diretamente ao Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.

8.2 O(A) **LOCATÁRIO(A)** declara, com assinatura do **TERMO DE ADESÃO** que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados, que autorizou aos funcionários da **LOCADORA** a adentrarem sua residência para instalação e, concomitante, desde já, ainda que ausente o **LOCATÁRIO(A)**, porém na presença de outra pessoa, autoriza aos funcionários da **LOCADORA** que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato independentemente da motivação.

6.3 Constatando a ausência do(a) **LOCATÁRIO(A)**, este, desde já, autoriza os funcionários da **LOCADORA** que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato, independentemente da motivação, na presença de outra pessoa, maior de 18 (dezoito) anos.

8.3 Caso o(a) **LOCATÁRIO (A)** altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a **LOCADORA**.

8.4 Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexequível o objeto contratado para uma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

7.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da cidade de **Dois Irmãos**, Estado do **Rio Grande do Sul**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declararam não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vínculo de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **PRESTADORA**.

Santa Maria do Herval/RS, 5 de setembro de 2018.

ASSINATURA:

LOCADORA:

CNPJ:

Alexandro Schmit

RBT TELECOM LTDA

15.358.478/0001-65

OFICIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE SANTA MARIA DO HERVAL

Títulos e Documentos – Registro Integral

Protocolado sob Nº.972, às Fls.155, do Livro A-03, em 10/Setembro/2018.

Registrado sob Nº.755, às Fls.278 a 280 do Livro B-10, nos termos do

Artigo 127, Inciso VII, da Lei dos Registros Públicos, em
10/Setembro/2018

Carine Frank
Tabeliã substituta

Total: R\$ 60,00 + R\$ 8,90 = R\$ 68,90

Registro/Averbação s/ valor integral: R\$ 50,90 (0163.04.1500003.00235 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 4,50 (0163.01.1000008.04496 a 4498 = R\$ 4,20)

Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0163.01.1000008.04499 = R\$ 1,40)

bfrank



SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS
SANTA MARIA DO HERVAL
COMARCA DE DOIS IRMÃOS
CARINE FRANK
TABELIÃ SUBST.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **LOCADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA LOCADORA

Nome Empresarial:

RBT TELECOM LTDA

CNPJ:	Inscrição Estadual:	Ato de Autorização – Anatel SCM
15.358.478/0001-65	056/0104570	Nº. 3034/2016

Endereço:

Avenida do Trabalhador, nº 90, Sala 101 e 102

Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Várzea Grande	Gramado	RS	95670-000
Telefone:	S.A.C:	Site:	E-mail:
(54) 3699-9000	0800 500-3434	http://rbt.psi.br/	contato@rbt.psi.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **LOCATÁRIO (A)** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

As partes acima identificadas, resolvem, em comum acordo **ADITAR** o **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos** em 10/09/2018, sob o n.º 755, fls. 278 a 280 do livro B-10, na Cidade de **Santa Maria do Herval**, estado do **Rio Grande do Sul**, que passa a ser regido, a partir da presente data, com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O cabeçalho passa a viger com a seguinte inclusão:

O (a) **LOCATÁRIO (A)** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **LOCADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O item 3.9 da cláusula terceira referente as obrigações do (a) locatário (a), passa a ter a seguinte redação:

3.9 O (A) **LOCATÁRIO(A)** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **LOCADORA** caso haja rescisão por quaisquer motivos deste contrato no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, estando autorizado à **LOCADORA** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do(a) **LOCATÁRIO (A)** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o (a) **LOCATÁRIO (A)** autoriza desde já que a **LOCADORA** proceda automaticamente com a retirada, independentemente de qualquer modalidade de notificação ou fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **LOCADORA** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **LOCATÁRIO (A)**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O item 4.3 da cláusula quarta referente aos valores e forma de pagamento, passa a ter a seguinte redação:

4.3 O inadimplemento das obrigações por parte do (a) **LOCATÁRIO(A)**, da mensalidade referente à locação de equipamentos para o serviço de comunicação multimídia - SCM, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente **Contrato** resultarão nas penalidades registradas nesta cláusula que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:

4.3.1 Transcorridos **15 (quinze) dias** da ciência da existência do débito vencido, o (a) **LOCATÁRIO (A)** terá o fornecimento do serviço **PARCIALMENTE SUSPENSO**, o que resultará na redução da velocidade por ele contratada.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS



4.3.2 Transcorridos 30 (trinta) dias da SUSPENSÃO PARCIAL do fornecimento do serviço, fica a LOCADORA autorizada a SUSPENDER TOTALMENTE o fornecimento do serviço.

Parágrafo único: O (a) LOCATÁRIO (A) se declara ciente que na hipótese de FIDELIDADE CONTRATUAL, o período de suspensão total não será contabilizado para efeitos de cumprimento da fidelidade.

4.3.3 Transcorridos 30 (trinta) dias da SUSPENSÃO TOTAL do fornecimento do serviço, fica o (a) LOCATÁRIO (A) ciente que o CONTRATO poderá ser RESCINDIDO.

4.3.4 Rescindido o presente Contrato, a LOCADORA encaminhará em até 7 (sete) dias, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do (a) LOCATÁRIO (A).

4.3.4 Durante o período no qual o serviço estiver SUSPENSO TOTALMENTE, não será cobrado valor de mensalidade do (a) LOCATÁRIO (A), sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

4.3.5 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas de correntes serão suportadas pelo (a) LOCATÁRIO (A).

4.3.6 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

4.3.7 Sendo o período de atraso, superior a 12 (doze) meses, além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos, atualização monetária na mesma forma do Item 4.4.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Inclui-se o item 8.5 na cláusula oitava referente às disposições gerais:

8.5 A LOCADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Inclui-se a cláusula nona referente a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1 O (a) LOCATÁRIO (A) autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela LOCADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

9.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

9.1.2 Dados relacionados ao endereço do (a) LOCATÁRIO (A) tendo em vista a necessidade da LOCADORA de identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

9.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do (a) LOCATÁRIO (A) perante esta LOCADORA.

9.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do (a) LOCATÁRIO (A), bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da LOCADORA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 9.1 não são exaustivas;

9.2.1 A LOCADORA informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS



9.2.2 O (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da LOCADORA bem como do (a) LOCATÁRIO (A).

9.3 O (a) LOCATÁRIO (A) possui tempo determinado de **05 (cinco) anos** para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

9.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da LOCADORA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso o (a) LOCATÁRIO (A) deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

9.3.2 O (a) LOCATÁRIO (A) autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da LOCADORA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4 Em eventual vazamento indevido de dados a PRESTADORA se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido.

9.5 A LOCADORA informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

9.5.1 A LOCADORA informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

9.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 9.3. Passado o termo de guarda pertinente a LOCADORA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A cláusula décima sétima - da sucessão e do foro do contrato de locação de equipamentos passa a ser a cláusula décima - da sucessão e do foro.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** registrado em 10/09/2018, sob o n.º 755, fls. 278 a 280 do livro B-10, na Cidade de Santa Maria do Herval, estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Para que seja conferida a devida publicidade, o presente **ADITIVO CONTRATUAL** está registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na Cidade de Gramado, estado do Rio Grande do Sul.

8.2 O documento registrado encontra-se disponível também no endereço eletrônico: <http://rbt.psi.br/>.

CLÁUSULA NONA

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de Gramado, estado do Rio Grande do Sul, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gramado/RN, 26 de julho de 2021.

ASSINATURA:
PRESTADORA: RBT TELECOM LTDA
CNPJ: 15.358.478/0001-65

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE GRAMADO

Registradora e Tabelião Designada Patrícia da Rocha Gonçalves



PROTOCOLO: Nº 28851, no Livro A-7, às fls. 37, em 31/08/2021. REGISTRO: Nº 18850, no Livro B-163, às fls. 103 f, em 01/09/2021. Para fins de conservação e autenticidade de datas, nos termos do Art. 127, incisos VII, da Lei 6.015/73.

Gramado/RS, quarta-feira, 1 de setembro de 2021.

Vilson Andrade Dutra - Registrador Substituto

Total: R\$115,40 + R\$13,60 = R\$129,00
Exame documentos: R\$44,80 (0250 04 1300002 07716 = R\$3,30)
Registro TD s/valor (integral): R\$58,50 (0250 04 1300002 07717 = R\$3,30)
Digitalização: R\$6,80 (0250 01 1300002 21353 a 21356 = R\$5,60)
Processamento eletrônico: R\$5,30 (0250 01 1300002 21352 = R\$1,40)

Avenida das Hortênsias, 1287 - Bairro Centro - GRAMADO/RS - Fone (54) 3295-6700 - e-mail: cartorio@cartoriogramado.com.br



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE GRAMADO - RS

Waldemar Zortea - Tabelião de Notas e Oficial do Registro Civil

Rua Sen. Salgado Filho, 320/103 • waldemar@tabelionatogramado.com.br • Fone: (54) 3286.1003 • CEP: 95670-000

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de ALEXANDRO SCHUCK que assina por TELECOM LTDA-EPP. Documento: 0251 01 2100002 10724. Gramado, 05 de agosto de 2021 - 10 01 11

Em Testemunho _____ da Verdade
Carlos Leandro Sander - Tercero Substituto
Emol. R\$7,80 + Selo digital R\$1,40

Carlos Leandro Sander
Tercero Substituto



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:



DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial:

RBT TELECOM LTDA

CNPJ: Inscrição Estadual: Ato de Autorização – Anatel SCM
15.358.478/0001-65 056/0104570 Nº. 3034/2016

Endereço:

Avenida do Trabalhador, nº 90, Sala 101 e 102

Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Várzea Grande	Gramado	RS	95670-000
Telefone: (54) 3699-9000	S.A.C: 0800 500-3434	Site: http://rbt.psi.br/	E-mail: contato@rbt.psi.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

As partes acima identificadas, resolvem, em comum acordo **ADITAR** o **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, registrado no **Cartório de Registro de Títulos e Documentos** em 10/09/2018, sob nº 755, no Livro B-10 fls. 278 A 280, na Cidade de **Santa Maria do Herval**, estado do **Rio Grande do Sul**, que passa a ser regido, a partir da presente data, com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Altera-se os itens 4.3.1 e 4.3.3 do **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** referente as penalidades por inadimplência, e dá-se a nova redação:

4.3.1 Transcorridos **10 (dez) dias** da data de vencimento do débito, o (a) **ASSINANTE** terá o fornecimento do serviço **PARCIALMENTE SUSPENSO**, o que resultará na redução da velocidade por ele contratada.

4.3.3 Transcorridos **30 (trinta) dias** da data de vencimento do débito, fica o (a) **ASSINANTE** ciente que o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO**.

1.2 Extingue-se o item 4.3.2 do **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** referente as penalidades por inadimplência.

1.3 Altera-se o website previamente informado nas cláusulas 6.1 e 6.2, devendo o (a) **ASSINANTE** acessar o endereço <http://rbt.psi.br/contratos> para consultar o **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, registrado no **Cartório de Registro de Títulos e Documentos** em 10/09/2018, sob nº 755, no Livro B-10 fls. 278 A 280, na Cidade de **Santa Maria do Herval**, estado do **Rio Grande do Sul**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Para que seja conferida a devida publicidade, o presente **ADITIVO CONTRATUAL** está registrado no **Cartório de Registro de Títulos e Documentos**, na Cidade de **Gramado**, estado do **Rio Grande do Sul**.

3.2 O documento registrado encontra-se disponível também no endereço eletrônico: <http://rbt.psi.br/contratos>.

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS



CLÁUSULA QUARTA

4.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o fórum da comarca da Cidade de **Gramado**, estado do **Rio Grande do Sul** competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gramado/RN, 1 de abril de 2022.

ASSINATURA:

PRESTADORA: RBT TELECOM LTDA

CNPJ: 15.358.478/0001-65

